

# Código de Conducta do **Grupo BBVA**

Acompanhar a tua vontade de ir mais longe



## Código de Conduta do Grupo BBVA

*Pôr ao alcance de todos as oportunidades desta nova era*

*“Tudo o que fazemos no BBVA deve guiar-se pelo nosso Propósito e Valores. Valores que se refletem em comportamentos, como o de “somos íntegros”: agimos sempre com honestidade, de acordo com a lei e com a regulamentação interna do BBVA. Não toleramos comportamentos impróprios e posicionamo-nos como um parceiro de confiança que acompanha o cliente com transparência e responsabilidade..*

*Este Código de Conduta é, por isso, uma ferramenta fundamental para que todos nós possamos entender as orientações que devemos seguir para ajustar a nossa conduta aos valores do BBVA, colocando o cliente em primeiro lugar, pensando em grande e agindo como uma única equipa.”*

Carlos Torres Vila  
Presidente

<b>1</b>	<b>Introdução</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>Conduta com o Cliente</b>	<b>11</b>
1.1	Introdução	6	2.1	Conhecimento do cliente	12
1.2	Quais são as suas obrigações?	7	2.2	Transparência	12
1.3	Âmbito de aplicação	8	2.3	Não-discriminação. Inclusão financeira	13
1.4	Infrações ao Código de Conduta	10	2.4	Responsabilidade financeira	13
1.5	Revisão do Código de Conduta	10			
<b>3</b>	<b>Conduta com os nossos Colegas</b>	<b>14</b>			
3.1	Estilos de gestão e liderança	15			
3.2	Diversidade e inclusão	15			
3.3	Respeito pelas pessoas	16			
3.4	Objetividade na seleção, contratação e promoção	17			
3.5	Segurança e saúde em ambiente laboral	18			
<b>4</b>	<b>Conduta com a Empresa</b>	<b>19</b>	<b>4.10</b>	Custos	25
4.1	Contabilização e registo de operações	20	4.11	Fornecedores	26
4.2	Gestão e conservação de documentos	20	4.12	Tratamento de conflitos de interesses	27
4.3	Responsabilidade sobre a gestão de riscos	20	4.13	Aquisição de ativos do Grupo BBVA	27
4.4	Relações com supervisores, autoridades e instituições públicas e funcionários públicos	21	4.14	Aceitação ou entrega de presentes ou vantagens pessoais	28
4.5	Utilização dos recursos do Grupo BBVA	22	4.15	Conduta no mercado de valores	29
4.6	Uso de ferramentas informáticas e do correio eletrónico	22	4.16	Livre concorrência	30
4.7	Qualidade e utilização dos dados	23	4.17	Gestão do património pessoal	31
4.8	Confidencialidade e proteção de dados pessoais	24	4.18	Desenvolvimento de outras atividades	32
4.9	Propriedade intelectual e industrial	24	4.19	Relações com os meios de comunicação	33
			4.20	Presente nas redes sociais	34

<b>5</b>	<b>Conduta com a Sociedade</b>	<b>36</b>	<b>6</b>	<b>Aplicação do Código de Conduta</b>	<b>44</b>
5.1	Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento de atividades terroristas	37	6.1	A nossa responsabilidade	45
5.2	Normas sobre sanções e embargos	37	6.2	A Função de Conformidade	45
5.3	Política anticorrupção	38	6.3	O Canal de Denúncia	46
5.4	Fraude	39			
5.5	Compromisso relativamente aos direitos humanos	39			
5.6	Compromisso com a sustentabilidade	40			
5.7	Obrigações fiscais e contribuições para os sistemas públicos de proteção social	41			
5.8	Compromisso com a sociedade: contribuições e doações	41			
5.9	Compromisso de neutralidade política	43			
<b>7</b>	<b>Glossário</b>	<b>48</b>			
<b>8</b>	<b>Adenda - Combate à Corrupção e infrações conexas</b>	<b>51</b>			
<b>9</b>	<b>Adenda - Comportamentos aceitáveis e não aceitáveis</b>	<b>61</b>			

# 01 Introdução



# 1.1. Introdução

## 1.1.1

Todos nós que fazemos parte do Grupo BBVA devemos comportarmo-nos, de forma íntegra e responsável, no que diz respeito às leis e às normas aplicáveis, com a prudência e o profissionalismo que correspondem ao impacto social da atividade financeira e à confiança que os nossos clientes e acionistas depositaram em nós. Lembre-se que a nossa conduta tem impacto na imagem do Grupo



## 1.1.2

Este Código de Conduta estabelece as orientações comportamentais que devemos seguir para ajustar a nossa conduta aos valores do Grupo BBVA. Os valores do Grupo BBVA definem a nossa identidade e marcam as atitudes que, aplicadas diariamente por todos nós que trabalhamos no Grupo, permitem-nos concretizar o nosso Propósito: acompanhar a tua vontade de ir mais longe.

Dentro da nossa cultura corporativa, a integridade deve estar no centro de tudo o que fazemos, com princípios de ação que implicam: (i) viver os nossos valores, sendo coerentes entre o que dizemos e o que fazemos, (ii) agir com honestidade, respeito e responsabilidade na nossa relação com os clientes, colegas, sociedade e com a própria empresa, (iii) conhecer e respeitar os limites seguindo as leis e os regulamentos em vigor em cada momento e (iv) evitar e agir perante comportamentos inadequados.

## 1.1.3

Aqui poderá encontrar mais informações sobre os nossos valores e comportamentos.

Valores do Grupo  
BBVA



## 1.2. Quais são as suas obrigações?

### 1.2.1

Antes de **tomar uma decisão**, deve considerar as seguintes **perguntas chave**:

**Viola alguma lei ou regulamento?**

Não

Sim



Stop!



**É contrária aos valores ou à regulamentação interna do Grupo BBVA**

Não

Sim



Stop!



**¿O meu comportamento poderá ser considerado inadequado ou pouco profissional?**

Não

Sim



Stop!



Se tiver dúvidas, entre em contacto com a Função de Conformidade ou utilize o [Canal de Consulta do Código de Conduta do BBVA](#)



## 1.2.2

O Código de Conduta não contempla todas as situações que se podem colocar a um colaborador numa atividade tão ampla como a do Grupo BBVA, mas estabelece orientações claras de conduta. A sua obrigação é aplicar os princípios inspiradores do Código de Conduta e, se num caso específico, lhe surgir alguma dúvida sobre como proceder ou se tiver dúvidas sobre a interpretação do conteúdo do mesmo, encorajamo-lo a discutir isso com o seu responsável ou a dirigir-se ao Canal de Consulta do Código de Conduta gerido pela Função de Conformidade

## 1.2.3

Como **membros do Grupo BBVA**, temos como obrigação:

- a** | **Conhecer e aplicar** as orientações de comportamento estabelecidas neste Código de Conduta, bem como a regulamentação interna que as desenvolve e complementa. Participar em ações periódicas de formação obrigatória e de sensibilização sobre esta matéria a fim de alcançar a excelência na conduta profissional.
- b** | **Não tolerar, no desempenho das suas funções profissionais, comportamentos que se afastem do Código de Conduta <sup>1</sup> ou que possam violar a regulamentação interna que o desenvolve ou a legislação aplicável.** Se observar ou alguém o informar sobre uma ação ou situação relacionada com o Grupo BBVA que possa ser contrária a este Código de Conduta, sem prejuízo de que possa informar o seu responsável, deve comunicá-lo através do Canal de Denúncia. Esta comunicação, se assim o desejar poderá ser feita anonimamente

Canal de Denúncia  
do Grupo BBVA



## 1.3. Âmbito de aplicação

### 1.3.1

Este Código de Conduta aplica-se, à BBVA Instituição Financeira de Crédito (adiante designada por "BBVA IFIC"), bem como a todas as entidades que fazem parte do Grupo BBVA e, em consequência, é de cumprimento obrigatório por todos os seus colaboradores e quadros de gestão, em todas as atividades decorrentes da sua posição ou cargo no Grupo BBVA.

<sup>1</sup>A aplicação do Código de Conduta não deve ser entendida, em nenhum caso, como uma limitação dos direitos dos trabalhadores e, em particular, não se restringe às atividades protegidas sob o National Labor Relations Act dos trabalhadores nos Estados Unidos. As obrigações do código só serão vinculativas enquanto forem compatíveis com as disposições do direito do trabalho.

### 1.3.2

O Código de Conduta aplica-se igualmente aos administradores do BBVA e aos administradores nomeados por proposta do BBVA em qualquer entidade, sempre que for adequado em conformidade com a natureza das funções desempenhadas na entidade e respeitando as disposições dos regulamentos que lhes forem aplicáveis incluindo regulamentos ou outros documentos que regulem as suas funções, direitos ou obrigações.



### 1.3.3

Este Código de Conduta e a regulamentação interna que o desenvolvem poderão alargar o seu âmbito de aplicação a outras pessoas ou entidades vinculadas empresarial ou profissionalmente com o Grupo BBVA quando, devido à natureza de tal vínculo, a sua ação profissional possa afetar, em certa medida, a reputação do BBVA ou gerar algum tipo de responsabilidade para o BBVA.

### 1.3.4

A aplicação do Código de Conduta, em caso algum, poderá dar lugar à violação das disposições legais aplicáveis. Se tal circunstância for constatada, o conteúdo do Código de Conduta deverá ser ajustado ao previsto nas referidas disposições legais

### 1.3.5

Este Código de Conduta prevalecerá sobre a regulamentação interna, incluindo os códigos de conduta locais que possam contrariá-lo, salvo se a regulamentação interna estabelecer requisitos de conduta mais exigentes, permitindo-se adaptações concretas aos códigos de conduta dos países, após consulta prévia da Unidad Global de Cumplimiento.

### 1.3.6

O presente Código de Conduta não altera as relações de trabalho entre qualquer uma das entidades do Grupo e os seus colaboradores nem constitui um contrato de trabalho ou uma promessa de emprego.

## 1.4 Infrações ao Código de Conduta

### 1.4.1

O incumprimento das disposições previstas neste Código de Conduta pode motivar a adoção de medidas disciplinares em conformidade com a regulamentação interna e a legislação laboral aplicável, para além de quaisquer outras possíveis responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.



## 1.5 Revisão do Código de Conduta

### 1.5.1

Com uma periodicidade mínima anual ou perante a ocorrência de qualquer evento que exija alterações neste Código de Conduta, a Unidad Global de Cumplimiento promoverá a sua revisão e submeterá à consideração dos Órgãos Sociais as atualizações e modificações que a qualquer momento se considerem ser necessárias ou convenientes.

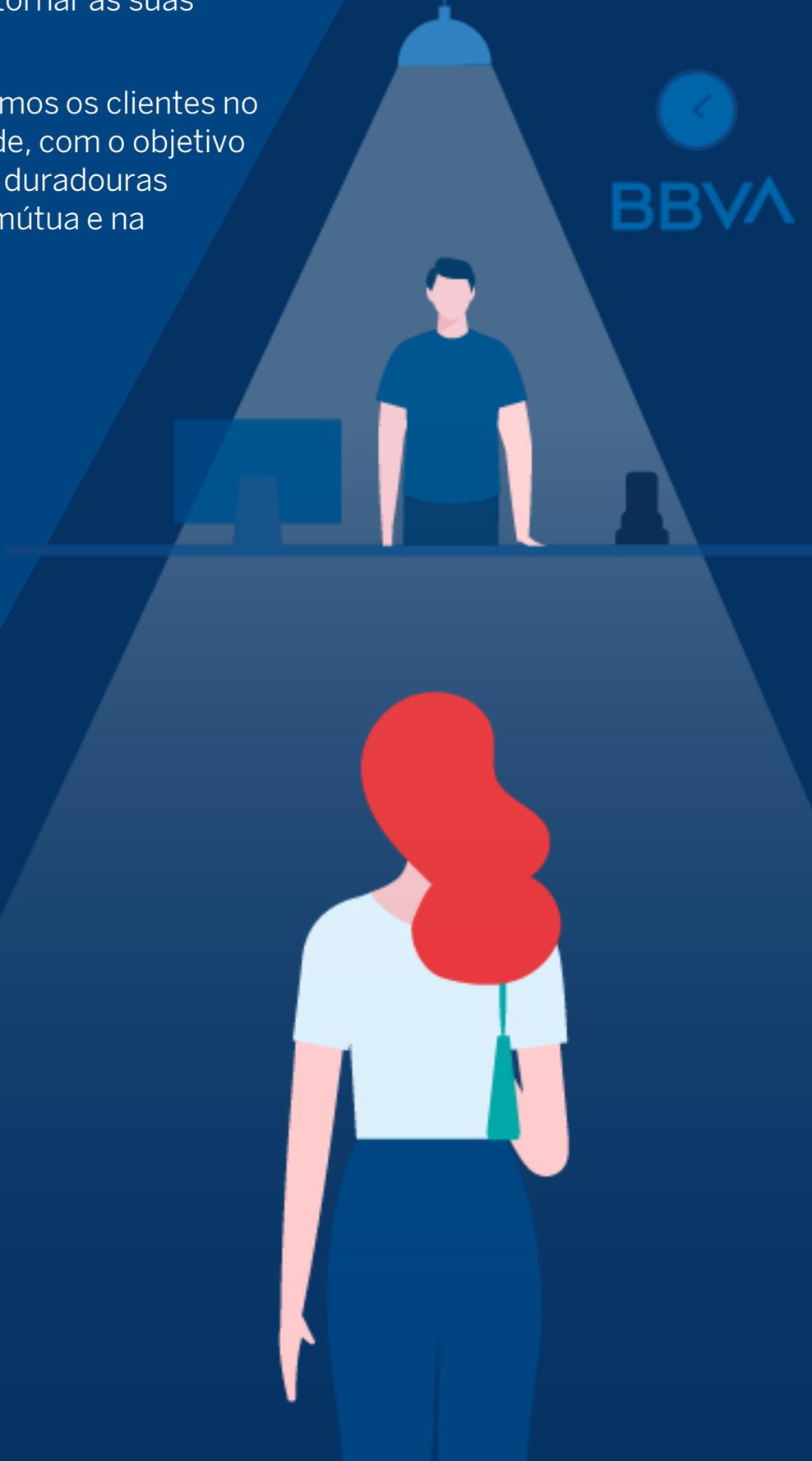




## 02 CONDUCTA COM O CLIENTE

“O valor **O cliente em primeiro lugar** implica ser empático, íntegro e tornar as suas necessidades nossas.

No Grupo BBVA, colocamos os clientes no centro da nossa atividade, com o objetivo de estabelecer relações duradouras fundadas na confiança mútua e na criação de valor.”



## 2.1 Conhecimento do cliente

### 2.1.1

Conhecer o cliente. Atendê-lo com respeito e profissionalismo, oferecendo-lhe produtos e serviços de acordo com seu perfil, objetivos e necessidades, com a finalidade de favorecer a sua Saúde Financeira. Ter em conta o disposto na secção 4.8 deste Código de Conduta sobre confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos clientes.



## 2.2 Transparência

### 2.2.1

Fornecer informações claras e verdadeiras, comunicando de forma transparente, as características, riscos e condições económicas dos produtos e serviços tendo em conta o cliente em causa.

Conhecer as características e os riscos dos produtos e serviços que estão a ser comercializados, estudando a informação que lhe é disponibilizada. Participar em ações de formação.

### 2.2.2

Oferecer e publicitar produtos e serviços de forma clara e completa, sem mensagens enganadoras, falsas ou que omitam informações relevantes.

### 2.2.3

Evitar as situações de conflito de interesses e, se não puder evitá-las, dar prioridade aos interesses dos clientes e procurar um tratamento equitativo entre eles. Dá-las a conhecer ao Grupo BBVA e ao cliente.

Não promover nem praticar nenhuma prática de venda indevida ou fraude. Não condicionar a concessão de produtos e serviços ao cliente à obtenção de um benefício ou vantagem pessoal. Ter em conta as disposições da secção 4.12 do presente Código de Conduta em matéria de tratamento de conflitos de interesses.

Aplicar a Política de Conflito de Interesses e a regulamentação interna nesta matéria

**Política de  
Conflito de  
Interesses**



## 2.3 Não-discriminação. Inclusão financeira

### 2.3.1

Evitar qualquer discriminação injustificada no acesso dos clientes aos produtos e serviços.

### 2.3.2

Aplicar as políticas do Grupo BBVA para promover a inclusão financeira e o acesso a serviços e produtos financeiros, considerando as circunstâncias pessoais dos clientes. Promover a educação financeira.



## 2.4 Responsabilidade financeira

### 2.4.1

Escutar os clientes e resolver pronta e diligentemente os seus pedidos, queixas e reclamações ou, se for caso disso, encaminhá-los para os canais de resolução estabelecidos pelo Grupo BBVA.

### 2.4.2

Documentar os acordos com os clientes

### 2.4.3

Ser responsável nas propostas de financiamento aos clientes e na procura de soluções viáveis quando eles se encontrarem em dificuldades financeiras.

### 2.4.4

Não efetuar nem colaborar com ações ilícitas que possam defraudar os direitos legítimos de credores ou de terceiros.

**Política de  
Tratamento e  
Reclamações de  
Clientes**



# 03

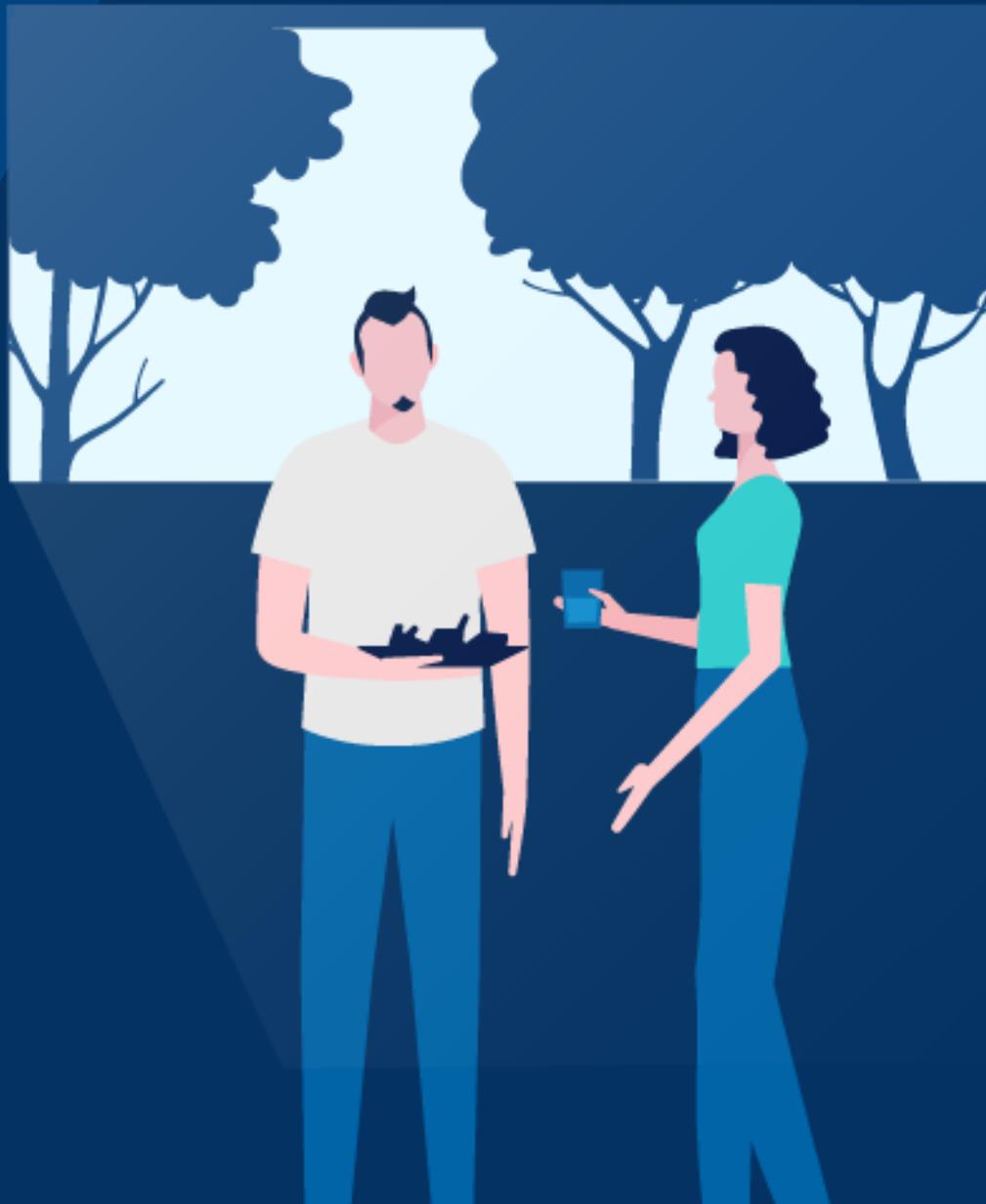
## CONDUTA COM OS NOSSOS COLEGAS



“O Valor **Somos uma só equipa** implica estar comprometido com o nosso trabalho, confiar nos nossos colegas e ser BBVA

O principal ativo do Grupo BBVA são as pessoas que o integram, motivadas e inspiradas pelo nosso Propósito e Valores. Promovemos um ambiente de trabalho que facilite e proporcione oportunidades para o seu desenvolvimento profissional e humano. Diversidade e inclusão são elementos de sucesso no Grupo BBVA e é tarefa de todos impulsioná-los no nosso dia-a-dia e dentro das nossas equipas.”

BBVA



## 3.1 Estilos de gestão e liderança

### 3.1.1

Quando no âmbito das suas responsabilidades tiver de tomar decisões, tome a iniciativa, faça-o com integridade e assumindo a responsabilidade por elas e pelos seus resultados. Aplicar o estilo de liderança que é inspirado no nosso Propósito e nos nossos Valores.

Valores do Grupo  
BBVA



### 3.1.2

Ajudar a criar um ambiente de trabalho baseado na confiança, partilhando a informação necessária e onde todos os membros da equipa possam contribuir, desenvolver e expressar as suas opiniões, num ambiente compatível com a conciliação entre a vida pessoal e profissional das pessoas.

### 3.1.3

Garantir de forma proativa a sua formação, a melhoria dos seus conhecimentos e competências profissionais, facilitar e promover o desenvolvimento dos membros da sua equipa.

## 3.2 Diversidade e inclusão

### 3.2.1

A diversidade e a inclusão das pessoas são elementos que enriquecem o nosso trabalho e o serviço que oferecemos aos nossos clientes. Promover ativamente a diversidade na sua equipa facilitando a integração de todas as pessoas.



### 3.2.2

Contribuir para a criação de um ambiente de trabalho inclusivo com as diferenças, onde todas as vozes são ouvidas e respeitadas. Mantenha a mente aberta a novas ideias, ouvindo opiniões e pontos de vista diferentes.

## 3.3 Respeito pelas pessoas

### 3.3.1

Respeitar e exigir respeito no local de trabalho. Não discriminar nem permitir a discriminação de outros colaboradores do Grupo BBVA ou de empresas fornecedoras que nos prestem serviços, por razões de sexo, raça, idade, nacionalidade, deficiência, religião, orientação sexual, origem étnica, língua, ideologia política, filiação política ou sindical ou qualquer outra condição ou circunstância injustificada.



### 3.3.2

Qualquer forma de assédio de índole sexual, laboral ou pessoal é considerada inadmissível.

### 3.3.3

Evitar qualquer comportamento que crie um ambiente de trabalho intimidante, hostil, humilhante ou ofensivo.

### 3.3.4

Se tiver conhecimento de qualquer conduta que possa constituir um caso de discriminação, assédio ou de intimidação, deve comunicá-lo. Se observar alguma destas condutas discriminatórias ou de abuso por ou em relação com os colaboradores de um fornecedor que presta serviços ao Grupo BBVA, deve comunicá-lo também.

## 3.4 Objetividade na seleção, contratação e promoção

### 3.4.1

Os processos de seleção e promoção, internos e externos, serão baseados na igualdade de oportunidades, valorizando sempre a qualificação profissional e a capacidade dos candidatos para o posto de trabalho. Aplicar as políticas locais para promover a inclusão e diversidade de candidatos, sem admitir a influência de outros fatores que possam alterar a objetividade da decisão.



### 3.4.2

Não deve formular ofertas de emprego ou contratar autoridades ou funcionários públicos que tenham ou tenham tido recentemente um papel relevante em matérias que afetem diretamente os interesses do Grupo BBVA

Quando tiver conhecimento que Familiares Diretos de autoridades ou de funcionários públicos descritos no parágrafo anterior estejam a participar em processos de seleção, comunique-o à Função de Conformidade.

Recorde-se que a contratação de autoridades ou de funcionários públicos deve respeitar os prazos de incompatibilidade estabelecidos na Política Anticorrupção.

### 3.4.3

Os Familiares Diretos de uma pessoa sujeita ao Código de Conduta não poderão ser candidatos a cargos dependentes hierárquica ou funcionalmente do seu familiar, podendo optar por outros cargos com as mesmas garantias e em igualdade de condições com os restantes candidatos. A condição familiar não substitui a ausência de requisitos.

No caso de os Familiares da equipa de seleção participarem em qualquer processo de preenchimento de vagas, a Talento e Cultura deve ser previamente informada.

## 3.5 Segurança e saúde em ambiente laboral

### 3.5.1

Fomentar, respeitar e cumprir as normas de segurança e de saúde em ambiente laboral. Cuidar da sua própria segurança, da dos seus colegas e de terceiros, comunicando qualquer situação que entenda ser insegura ou de risco para a saúde.



### 3.5.2

Não trabalhar sob a influência de álcool ou de drogas. No caso de medicamentos que possam afetar a segurança no desenvolvimento do seu trabalho, consulte o seu médico; não corra riscos.

### 3.5.3

Em caso algum é permitida a posse, venda, consumo, transmissão ou distribuição de drogas ilegais ou substâncias psicotrópicas no emprego ou nas instalações<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Esta proibição não afeta as substâncias psicotrópicas consumidas sob receita médica



# 04 CONDUCTA COM A EMPRESA

“Este capítulo contém as orientações de atuação profissionais e pessoais para um comportamento íntegro e diligente para com o Grupo BBVA. O seu objetivo é garantir o cumprimento das obrigações legais e evitar que a nossa conduta seja contrária a regulamentação interna em vigor em cada momento e que ela possa prejudicar o património, imagem ou reputação do Grupo BBVA.”



## 4.1 Contabilização e registo de operações

### 4.1.1

Contabilizar, registar e documentar adequadamente todas as operações, receitas e custos sem omitir, ocultar ou alterar quaisquer dados ou informações; para que os registos de contabilidade e operacionais reflitam fielmente a realidade e possam ser verificados pelas áreas de controlo e pelos auditores internos e externos.



## 4.2 Gestão e conservação de documentos

### 4.2.1

Certifique-se de que as informações contratuais utilizadas, ou as informações em que se baseia para a tomada de decisões, são adequadas e em conformidade com os procedimentos estabelecidos.

### 4.2.2

Conservar a documentação da sua atividade profissional, cumprindo sempre a regulamentação interna aplicável para este efeito e, em particular, o regulamento aplicável à área em que trabalha.

## 4.3 Responsabilidade sobre a gestão de riscos

### 4.3.1

A responsabilidade pela gestão de riscos cabe às entidades e às áreas corporativas, com base no quadro estabelecido pelos Órgãos Sociais ou órgão equiparáveis competentes das entidades do Grupo.

Como colaborador deve estar familiarizado com a regulamentação interna de gestão e controlo dos riscos que são relevantes no seu dia a dia. Na gestão diária que executa dos riscos, deve agir de forma íntegra, com objetividade e imparcialidade, prudência, rigor e profissionalismo, garantindo que as decisões que toma se encontram dentro da sua respetiva área de competência e respeitar sempre os limites de autorização estabelecidos no Grupo BBVA.

### 4.3.2

As áreas de controlo estão configuradas no Grupo BBVA como áreas independentes no exercício das suas funções. Por isso, colabore com estas áreas, respondendo aos seus pedidos e fornecendo com rapidez e precisão as informações de que elas necessitam, incluindo aquelas que sejam necessárias para fornecer aos auditores externos.

### 4.3.3

Realizar, dentro dos prazos estabelecidos, a formação de carácter obrigatório a nível de Grupo, a nível local ou a que seja exigida para as funções que exerce. Certifique-se que mantém atualizada qualquer certificação ou licença necessária para operar de acordo com a regulação.

## 4.4 Relações com supervisores, autoridades e instituições públicas e funcionários públicos

### 4.4.1

Colaborar com as áreas que coordenam as relações com os supervisores do Grupo BBVA, respondendo aos seus pedidos e fornecendo a informação que eles necessitarem de forma rápida e rigorosa.



### 4.4.2

Quando receber uma comunicação por escrito, requerimento ou mandato das autoridades administrativas, regulatórias ou legais, comunique-o imediatamente aos Serviços Jurídicos e/ou à Função de Conformidade. Colabore com os supervisores, autoridades administrativas e judiciais, respondendo de forma rápida e precisa às suas exigências e pedidos de informação nos âmbitos da sua competência utilizando os procedimentos internos estabelecidos.

### 4.4.3

As relações com as autoridades e as instituições públicas e os funcionários públicos regem-se pelos princípios da legalidade, boa-fé e respeito institucional.

### 4.4.4

Nas relações com as autoridades e os funcionários públicos, agir com respeito, diligência e prudência, particularmente se estes adotarem ou puderem adotar decisões que afetem direta ou indiretamente o Grupo BBVA. Aplicar a regulamentação interna nesta matéria.

## 4.5 Utilização dos recursos do Grupo BBVA

### 4.5.1

Utilizar de forma adequada e eficiente os recursos que o Grupo BBVA coloca à sua disposição para o desempenho da sua atividade profissional. Não os utilizar para fins privados, a não ser que seja uma utilização ocasional moderada, proporcional às circunstâncias e que não seja prejudicial para o Grupo BBVA. Aplicar a regulamentação interna para a sua utilização e adotar as medidas necessárias para evitar a sua perda, roubo, danos ou desperdício. Em caso de dúvida, consultar a Talento e Cultura.



### 4.5.2

Todo o material que seja propriedade do Grupo BBVA deve ser devolvido à empresa quando for solicitada a sua devolução ou quando já não for necessário para o desenvolvimento da atividade profissional.

## 4.6 Uso de ferramentas informáticas e do correio eletrónico

### 4.6.1

Os dispositivos eletrónicos, aplicações informáticas e ferramentas de comunicação como o correio eletrónico e as ferramentas informáticas, são instrumentos de trabalho que devem ser utilizados para o desenvolvimento de funções de trabalho de acordo com a secção 4.5 deste Código de Conduta.

Além disso, lembre-se que é sua responsabilidade fazer o uso adequado das credenciais de acesso aos sistemas.

### 4.6.2

Aplicar a regulamentação interna sobre a utilização da tecnologia; cumprir as normas de segurança das nossas redes, dispositivos e aplicações, não alterar as configurações aplicadas às ferramentas, manter atualizada a sua formação nestes temas e comunicar à área de IT qualquer suspeita de ataque, comportamento anómalo ou manipulação.

### 4.6.3

No quotidiano laboral, seja responsável pelo desenvolvimento e utilização de tecnologias de Inteligência Artificial. Utilize os ambientes permitidos pelo BBVA e garanta o cumprimento da regulamentação interna estabelecidas pelo BBVA nesta matéria.

### 4.6.4

Lembre-se que o Grupo BBVA, para cumprir com as suas próprias obrigações, poderá aceder, monitorizar e visitar a sua atividade nestes meios de comunicação bem como a informação que armazena ou transmite através dos seus sistemas.

## 4.7 Qualidade e utilização dos dados

### 4.7.1

Somos todos responsáveis pelos dados e por cuidar da sua qualidade e integridade. Obtenha e atualize os dados de forma correta e verdadeira.

### 4.7.2

Utilizar os dados corretamente e sempre para fins laborais em conformidade com a regulamentação interna

### 4.7.3

Quando partilhar dados, faça-o de forma responsável e de acordo com a regulamentação interna. Os dados devem estar nos sistemas do Grupo BBVA, não em acessos pessoais nos nossos dispositivos.



## 4.8 Confidencialidade e proteção de dados pessoais

### 4.8.1

No desenvolvimento da sua atividade profissional pode conhecer e tratar dados pessoais. Lembre-se de que a proteção de dados pessoais é um direito fundamental e você deve garantir que os dados dos nossos clientes, acionistas, fornecedores, colegas do BBVA e qualquer outra pessoa estejam protegidos. Em caso de dúvidas, consulte o Encarregado de Proteção de Dados.

**Política de  
proteção de dados  
pessoais**



### 4.8.2

A informação de clientes, colaboradores ou de terceiros a que tenha acedido por motivo da sua atividade profissional é confidencial; deve mantê-la confidencial e adotar as medidas necessárias para recolher, armazenar e aceder a estes dados de acordo com as normas aplicáveis, evitando o acesso indevido e cumprindo as normas internas sobre o assunto.

Manter a confidencialidade e reserva sobre os planos, projetos e atividades estratégicas do Grupo BBVA, bem como qualquer outra informação estritamente profissional a que tenha acedido em consequência do seu trabalho.

Se detetar qualquer acesso inadequado à informação, seja responsável e reporte essa situação à área de IT.

### 4.8.3

A obrigação de confidencialidade e reserva persiste mesmo após terminar a sua relação com o BBVA.

## 4.9 Propriedade intelectual e industrial

### 4.9.1

Utilizar o logótipo, marca, imagem, identidade corporativa e nome do BBVA apenas para o desenvolvimento adequado da sua atividade profissional e seguindo a regulamentação interna sobre a utilização da marca.

## 4.9.2

Respeitar a propriedade intelectual e industrial do Grupo BBVA: as informações sobre cursos, projetos, programas, sistemas informáticos, processos, tecnologia, know-how, bem como as informações sobre clientes, produtos, estratégias e operações, etc. só podem ser utilizadas para o desempenho das suas funções profissionais no Grupo BBVA.



## 4.9.3

Os resultados do desempenho profissional dos colaboradores e quadros de gestão do Grupo BBVA pertence à empresa e, por isso, as invenções, descobertas, desenvolvimentos, conceitos, métodos, ideias ou trabalhos relacionados com o negócio e desenvolvidos como resultado do nosso trabalho no Grupo são propriedade do Grupo BBVA.

## 4.9.4

Respeitar também a propriedade intelectual e industrial que protege os produtos e serviços de terceiros.

# 4.10 Custos<sup>3</sup>

## 4.10.1

Somos todos responsáveis por uma gestão eficiente dos custos. Quando utilizar ou autorizar a utilização de fundos do Grupo BBVA, deverá obter a aprovação necessária em conformidade com a regulamentação interna do Grupo BBVA, deve certificar-se de que a despesa está relacionada com uma atividade real e lícita, de que é razoável, proporcional às circunstâncias, está relacionada com a realização dos objetivos comerciais do Grupo BBVA e está documentada com rigor para uma contabilização correta.

<sup>3</sup> Entre os custos estão, a título de exemplo e sem limitação, as despesas de representação, viagens, refeições, participação em eventos promocionais e quaisquer outras despesas de tipo corporativo.

## 4.11 Fornecedores

### 4.11.1

Os fornecedores do Grupo BBVA serão selecionados através de processos objetivos e transparentes, aplicando a regulamentação interna sobre a aquisição de bens e contratação de serviços.



**Política de  
Subcontratação**



### 4.11.2

Na seleção dos fornecedores e no acompanhamento dos serviços que prestam, ter em conta que a sua conduta com o Grupo BBVA, com os seus colaboradores e com terceiros deve respeitar as orientações e princípios do presente Código de Conduta, e ainda com o estabelecido no Código de Ética de Fornecedores no qual são definidas as normas mínimas de comportamento em termos de conduta ética, social, ambiental e de prevenção da corrupção, que esperamos que os fornecedores sigam ao fornecer-nos bens e/ou serviços

**Código de  
Ética de  
Fornecedores**

*(corporativo)*



### 4.11.3

Deve ter em conta, em especial, as orientações de comportamento estabelecidas na secção 4.12 para evitar conflitos de interesses, bem como as contidas na secção 5.3 para a prevenção da corrupção.

## 4.12 Tratamento de conflitos de interesses

### 4.12.1

Evite situações de conflitos de interesses que possam influenciar o seu desempenho profissional. Existe um conflito de interesses quando uma circunstância pessoal, familiar, de amizade ou qualquer outra circunstância externa possa afetar a sua objetividade profissional e o seu dever de agir no melhor interesse do Grupo BBVA e dos nossos clientes.

### 4.12.2

Se estiver numa situação de conflito de interesses, ou se achar que a situação pode ser vista como um conflito, comunique-o sempre ao seu gestor e, em caso de dúvida sobre como resolvê-la, consulte a Função de Conformidade. Reporte os seus conflitos de interesse nas ferramentas que o BBVA coloca à sua disposição para poder geri-los corretamente.

### 4.12.3

Em qualquer caso, abstenha-se de participar na tomada de decisões sobre questões afetadas por conflito de interesses ou de exercer influência sobre as pessoas responsáveis pela decisão. Os conflitos podem surgir de uma forma inesperada. Nesse caso, comunique o conflito logo que ele ocorra e abstenha-se de continuar na atividade afetada por ele.

### 4.12.4

Aplicar a regulamentação interna destinada a prevenir e a gerir conflitos de interesses e, em particular, a Política de Conflito de Interesses.

**Política de Conflito de Interesses**



## 4.13 Aquisição de ativos do Grupo BBVA

### 4.13.1

A aquisição de ativos do Grupo BBVA por colaboradores ou pessoas a eles vinculadas deve ser realizada com transparência e evitando conflitos de interesses. Utilizar os princípios aplicáveis aos processos de alienação de ativos e equipamentos detidos pelo Grupo BBVA, através de ofertas aos seus colaboradores e, no caso dos ativos imobiliários, dos seus manuais e procedimentos específicos.

## 4.14 Aceitação ou entrega de presentes ou vantagens pessoais

### 4.14.1

No âmbito do seu desempenho profissional com o Grupo BBVA, não solicitar, aceitar, prometer, oferecer ou entregar presentes, pagamentos, comissões ou quaisquer outras vantagens pessoais.

### 4.14.2

Não obstante o anterior, pode aceitar ou entregar presentes de natureza promocional, detalhes de cortesia ou atenções habituais nos negócios, cumprindo todas as circunstâncias seguintes:

- a** | Terem um valor razoável. Entende-se por valor razoável um montante que não exceda 150€. Para calcular o montante de todos os presentes e atenções recebidas do mesmo emissor ou enviados para o mesmo recetor serão tidos em conta todos os dados ou recebidos num prazo de 6 meses
- b** | Serem proporcionados às circunstâncias e aos usos sociais. Aqueles que, devido a coincidência temporal ou outras razões, possam ser percebidos como sendo feitos com o objetivo de influenciar as decisões profissionais que o destinatário tem de adotar não devem ser aceites ou entregues.
- c** | Não terem sido solicitados.

### 4.14.3

Registrar nas ferramentas que o BBVA disponibiliza, os presentes e vantagens pessoais que recebeu ou deu, os eventos de terceiros em que tenha participado como convidado, bem como os eventos que organizou e para os quais convidou terceiros, seguindo os procedimentos estabelecidos.

### 4.14.4

Nunca aceitar ou entregar dinheiro ou equivalente (cartões presente) qualquer que seja o montante.

### 4.14.5

Os presentes entregues aos seus Familiares Diretos ou, por sua indicação, a outras pessoas ou instituições de caridade são considerados, para efeitos das secções anteriores, como presentes próprios.



## 4.14.6

Nunca aceitar ou dar um presente que possa ser considerado inapropriado ou não profissional. Em caso de dúvida, consulte a Função de Conformidade.

## 4.14.7

Aplicar a regulamentação interna em matéria de presentes e eventos.

# 4.15 Conduta no mercado de valores

## 4.15.1

Não operar em instrumentos financeiros ou outros ativos incluídos na política corporativa de conduta no âmbito dos mercados de valores, sobre os quais esteja de posse de Informação Privilegiada. Não partilhe Informações Privilegiadas com terceiros nem recomende que outra pessoa realize operações com base nessa Informação.

Como colaborador do Grupo BBVA, caso tenha conhecimento de informações desta natureza, deve protegê-la e comunicá-la à Função de Conformidade.

## 4.15.2

Não manipular o preço dos instrumentos financeiros ou outros ativos através da negociação nos mercados de valores, quer alterando artificialmente o seu preço, difundindo informações falsas ou enganosas sobre eles ou sobre os seus emitentes, quer agindo em conjunto com outras pessoas. Preste especial atenção às atividades que possam envolver manipulação em torno de índices financeiros.



### 4.15.3

Aplicar a política de conduta corporativa nos mercados de valores do Grupo BBVA. Além disso, se estiver no grupo de colaboradores que desenvolvem a sua atividade profissional em torno dos mercados de valores, estará sujeito a regulamentação interna de conduta nos mercados de valores, devendo cumprir os preceitos nele contidos para além das orientações gerais desta secção.

## 4.16 Livre concorrência

### 4.16.1

Desenvolver a sua atividade profissional com respeito pela livre concorrência e evitar comportamentos que a restrinjam ilegalmente ou que possam ser considerados como concorrência desleal, como os seguintes:

- a** | Negociar ou chegar a acordos com concorrentes sobre preços, ofertas de produtos, nível de produção, partilha de clientes, mercados ou quotas, boicotes de determinados clientes ou fornecedores; ou qualquer outra situação contra a livre concorrência.
- b** | Ações suscetíveis de envolver um abuso de uma posição dominante
- c** | Denegrir a reputação dos nossos concorrentes.
- d** | Caso participe em reuniões com concorrentes ou no âmbito de associações empresariais, siga sempre as orientações definidas pela regulação interna relativa à presença nessas reuniões.

### 4.16.2

Seguir sempre as orientações de atuação indicadas na política de concorrência.

## 4.17 Gestão do património pessoal

### 4.17.1

Na gestão dos nossos bens pessoais temos de evitar situações que possam gerar conflitos de interesses. Não aceitar nem pedir condições especiais ou tratamento preferencial nas suas operações como cliente do Grupo BBVA, a menos que sejam aplicáveis ao grupo em que se encontre ou se baseiem em parâmetros objetivos.

Na medida em que possa envolver um conflito de interesses com o Grupo BBVA:



- a** | Não deverá investir em ativos dos clientes ou fornecedores que gere, exceto no caso de ativos cotados em mercados organizados e desde que não esteja na posse de Informação Privilegiada. Se houver alguma razão ou motivo que justifique o investimento, consulte primeiro a Função de Conformidade.
- b** | Não deverá vender os ativos que possua a clientes ou fornecedores que gere, nem a empresas relacionadas com eles.
- c** | Não deverá solicitar nem aceitar financiamento, fundos ou investimentos, endossos ou garantias de clientes, fornecedores ou pessoas em cuja relação com o Grupo BBVA tenha de intervir profissionalmente.
- d** | Não deverá solicitar nem aceitar financiamento, fundos ou investimentos, endossos ou garantias dos colaboradores, especialmente se tiver uma relação hierárquica ou funcional com eles, a menos que exista um vínculo familiar. Em caso de dúvida, consulte a Função de Conformidade.

## 4.18 Desenvolvimento de outras atividades

### 4.18.1

Como colaborador do Grupo BBVA quando pretender realizar atividades profissionais deverá ter em conta a regulamentação interna aplicável .



### 4.18.2

Não utilize o nome do Grupo BBVA nem invoque o seu estatuto de membro do BBVA para influenciar indevidamente a realização de operações ou atividades privadas.

## 4.19 Relações com os meios de comunicação

### 4.19.1

O relacionamento com os meios de comunicação social é da responsabilidade do Desenvolvimento de Negócio. As pessoas sujeitas ao presente Código de Conduta abster-se-ão de transmitir, por sua própria iniciativa ou a pedido de terceiros, informações confidenciais ou que possam ter impacto na reputação do Grupo BBVA ou sobre terceiros relacionados com o Grupo BBVA, à comunicação social. Se os meios de comunicação social ou um terceiro o contactarem sobre um desempenho profissional, antes de os atender, deve entrar em contacto com o seu gestor e com Desenvolvimento de Negócio.



### 4.19.2

Antes de publicar e/ou partilhar informações, comentários e /ou avaliações como representante ou colaborador do Grupo BBVA, ou de intervir num evento ou entrevista pública, nessa condição ou em qualquer outra circunstância em que se entenda que aquilo que difunde possa ser associado ou seja imputável ao Grupo BBVA, deve entrar em contacto com o seu gestor e com Desenvolvimento de Negócio .

### 4.19.3

As informações publicadas ou partilhadas sobre o Grupo BBVA, quer as relacionadas com resultados ou com áreas de negócio, iniciativas ou projetos, serão previamente acordadas com o Desenvolvimento de Negócio e serão sempre coordenadas com as áreas de negócio respetivas em cada caso.

### 4.19.4

Fazer as declarações de forma responsável e rigorosa, atendendo às recomendações estabelecidas pelo Desenvolvimento de Negócio e respeitando a confidencialidade das informações da empresa e dos seus clientes.

## 4.20 Presente nas redes sociais

### 4.20.1

Os colaboradores do Grupo BBVA são os principais embaixadores da marca. A partilha de conteúdos gerados pelo Grupo BBVA nas redes sociais é uma prática cada vez mais comum. Da mesma forma, lembre-se que qualquer ação/publicação que possa fazer como colaborador nas redes sociais e que seja contrária às orientações aqui contidas e/ou possa prejudicar a imagem ou reputação do Grupo BBVA, pode levar a sanções ou medidas disciplinares para o Grupo BBVA e/ou para os seus colaboradores.



### 4.20.2

Quando publicar informações ou opiniões como colaborador do Grupo BBVA, aplique as recomendações comportamentais internas para as redes sociais. Atue com respeito, usando o discernimento e o senso comum em relação à informação partilhada. Não publique, em caso algum, informações confidenciais sobre o Grupo BBVA, os seus clientes ou colaboradores ou opiniões que possam ser atribuídas ao Grupo BBVA. Não carregue imagens das nossas instalações ou de eventos relacionados com o Grupo BBVA em que apareçam terceiros se não tiver solicitado autorização prévia a todas as pessoas que irão aparecer na sua publicação.

### 4.20.3

Quando publicar informações ou opiniões em seu próprio nome, lembre-se de que as suas opiniões podem ser interpretadas como opiniões do Grupo BBVA. Refugiar-se em fórmulas como "as opiniões são pessoais" não impede que elas sejam tomadas como posição oficial do Grupo BBVA ou de um colaborador do Grupo BBVA. Não se esqueça de que se trata de canais públicos. Lembre-se de que, como colaboradores, temos uma série de recomendações para utilização de redes sociais.

## 4.20.4

Se as suas funções incluem a gestão de perfis sociais corporativos, lembre-se que existe uma governação global das redes sociais incluída na norma de criação, utilização e encerramento de perfis sociais no Grupo BBVA. Antes de abrir um perfil social, consulte a norma e verifique se cumpre os requisitos estabelecidos nessa norma.



# 05

## CONDUTA COM A **SOCIEDADE**

“O propósito do Grupo BBVA é acompanhar a tua vontade de ir mais longe. A nossa responsabilidade é contribuir com as nossas ações para o progresso e desenvolvimento sustentável das sociedades em que trabalhamos, comprometendo-nos com os seus cidadãos e instituições.”



## 5.1 Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento de atividades terroristas

### 5.1.1

O branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo são um flagelo no desenvolvimento e no bem-estar da sociedade. O Grupo BBVA está plenamente consciente do papel fundamental das instituições financeiras na prevenção deste fenómeno. Por esta razão, o Grupo BBVA adotou regulamentação interna para evitar o risco de os produtos e serviços que oferecemos aos nossos clientes serem utilizados para fins ilícitos. Só com o compromisso de todos será possível minimizar este risco.



### 5.1.2

Deve conhecer e aplicar a nossa regulamentação interna para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, cumprindo o seguinte:

- a** | Identificar os clientes, respetiva acreditação e documentos e, se for caso disso, a origem dos seus fundos e da sua atividade económica e financeira;
- b** | Reportar imediatamente qualquer conduta ou transação suspeita ou incomum à Função de Conformidade;
- c** | Completar as ações de formação obrigatória nesta área.

### 5.1.3

Consulte a política de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

## 5.2 Normas sobre sanções e embargos

### 5.2.1

Aplicar a regulamentação interna do Grupo BBVA para cumprir os programas de sanções financeiras que seguimos no Grupo, os quais restringem a atividade a determinados países, entidades e indivíduos. Não efetuar nenhuma transação que viole a regulamentação interna do Grupo BBVA. Em caso de dúvida, consulte a Função de Conformidade.

## 5.3 Política anticorrupção

### 5.3.1

O Grupo BBVA não tolera qualquer forma de corrupção ou suborno em nenhuma das atividades que desenvolve. Aplicar a regulamentação interna do Grupo BBVA contra a corrupção.



### 5.3.2

Não oferecer, prometer ou fazer, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, prenda, gratificação, doação, ofertas de emprego, patrocínios, tratamento preferencial ou vantagem de qualquer tipo, que vise influenciar ou tentar influenciar, para obter um benefício ou vantagem injustificada, nas decisões de terceiros, particulares, funcionários públicos ou autoridades, relativamente à atividade do Grupo BBVA, ou no que diz respeito às pessoas que trabalham no Grupo BBVA. Esta proibição também inclui os chamados pagamentos de facilitação.

### 5.3.3

Não dar presentes ou atenções que, como colaborador do Grupo BBVA, não possa aceitar de acordo com a secção 4.14 deste Código de Conduta. Aplicar a regulamentação interna sobre presentes e organização de eventos promocionais.

### 5.3.4

No caso de presentes de cortesia a funcionários públicos e autoridades, tenha em consideração as regras aplicáveis e, em caso de dúvida, consulte a Função de Conformidade antes de os realizar.

### 5.3.5

Todas as despesas e rendimentos devem ser devidamente comunicados para contabilização, documentação e autorização. Devem ser proporcionais, responder aos serviços efetivamente prestados e ter um fim económico legítimo, de acordo com as secções 4.1 e 4.10 do presente Código de Conduta.

### 5.3.6

Para a contratação de fornecedores, aplicar a secção 4.11 do presente Código de Conduta. Não utilize os serviços de, nem pague comissões a agentes ou terceiros para executar ações proibidas pelo presente Código de Conduta.

## 5.4 Fraude

### 5.4.1

O Grupo BBVA está empenhado em promover uma estratégia global de combate à fraude e de proteção dos interesses dos seus clientes.

### 5.4.2

Da mesma forma, formamos os nossos colaboradores e promovemos a consciência dos nossos clientes como pedra angular na luta contra a fraude.

### 5.4.3

O Canal de Denúncia é a ferramenta que tem à sua disposição para comunicar qualquer suspeita da prática de um ato fraudulento.

### 5.4.4

Consulte a norma de gestão de risco de fraude em caso de dúvida.

## 5.5 Compromisso relativamente aos direitos humanos

### 5.5.1

Agir sempre respeitando a dignidade de todas as pessoas e os direitos que lhes são inerentes, tal como estabelecido num dos princípios gerais da política geral de sustentabilidade do Grupo BBVA. Este compromisso tem como ponto de referência os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre as Empresas e os Direitos Humanos e outros quadros internacionais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e as Convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho.

**Compromisso do Grupo BBVA com os direitos humanos**  
(corporativo)



## 5.6 Compromisso com a sustentabilidade

### 5.6.1

Atuar tendo em conta que a sustentabilidade é uma prioridade estratégica para o Grupo BBVA e aplicar a política geral de sustentabilidade que se centra na luta contra as alterações climáticas e no crescimento inclusivo. O Grupo BBVA está firmemente empenhado em apoiar a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e aderiu aos Princípios da Banca Responsável promovidos pelas Nações Unidas entre outras iniciativas internacionais.

**Política geral de sustentabilidade**  
(corporativa)



### 5.6.2

Na sua conduta profissional, mantenha um comportamento responsável com a conservação do meio ambiente. Siga as recomendações e procedimentos para reduzir o impacto ambiental da sua atividade e alcançar os objetivos de sustentabilidade do Grupo BBVA.

### 5.6.3

O Grupo BBVA tem um impacto indireto no ambiente e na sociedade através da sua atividade de concessão de empréstimos e dos projetos que financia. Aplicar o enquadramento ambiental e social do Grupo BBVA na diligência devida em setores onde potencialmente exista um elevado impacto ambiental e social (mineração, agroindústria, energia, infraestruturas e defesa). Além disso, no financiamento de grandes projetos aplicam-se os Princípios do Equador e na gestão de ativos aplicam-se os Princípios do Investimento Responsável das Nações Unidas (PRI) entre outras iniciativas. Para mais detalhes sobre as iniciativas, declarações e acordos seguidos pelo Grupo BBVA, consulte o enquadramento ambiental e social do Grupo BBVA.

**Enquadramento ambiental e social do Grupo BBVA**  
(corporativo)



## 5.7 Obrigações fiscais e contribuições para os sistemas públicos de proteção social

### 5.7.1

Desenvolver a sua atividade profissional de modo que o Grupo BBVA cumpra adequadamente as suas obrigações tributárias e evitar quaisquer práticas que envolvam a evasão ilícita do pagamento de impostos ou causem danos ao Tesouro Público.

**Princípios corporativos em matéria tributária e estratégia fiscal do BBVA** *(corporativa)* 

### 5.7.2

Desenvolver a sua atividade profissional para que o Grupo BBVA cumpra adequadamente com as regras dos sistemas públicos de proteção social.

## 5.8 Compromisso com a sociedade: contribuições e doações

### 5.8.1

O Grupo BBVA desenvolve programas e atividades de ação social em conformidade com as disposições da política geral de sustentabilidade que estabelece as áreas prioritárias de ação. Em particular, o apoio à educação e à educação financeira, o apoio ao empreendedorismo e aos grupos vulneráveis, a proteção do ambiente, o apoio em situações de emergência ou a promoção da ciência, do conhecimento e da cultura.

### 5.8.2

O Grupo BBVA facilita a participação dos colaboradores em atividades de voluntariado e atividades de beneficência. Participe nelas, se desejar, e permita que os seus colaboradores participem, respeitando a sua livre decisão desde que seja compatível com a sua atividade profissional. Não utilize recursos ou o nome do Grupo BBVA para estas atividades sem ser devidamente autorizado

### 5.8.3

A prestação de serviços ou a concessão de instalações ou produtos a clientes ou fornecedores não está condicionada à concessão de uma doação ou contribuição. A concessão destas doações ou contribuições deve respeitar as disposições da secção 5.3 do presente Código de Conduta e as regulamentações internas aplicáveis.

### 5.8.4

Na concessão de donativos e contribuições a entidades sem fins lucrativos, aplica-se a norma corporativa para a gestão de donativos e contribuições a entidades sem fins lucrativos. A concessão de doações e contribuições deve respeitar a política geral de luta contra a corrupção referida na secção 5.3 do presente Código de Conduta e o princípio da neutralidade política contido no parágrafo 5.9.1.

### 5.8.5

Se um cliente, fornecedor ou terceiro solicitar a contribuição do Grupo BBVA para uma causa ou organização de beneficência, deve informar a Unidade de Negócio Responsável. Em caso de dúvida, consulte a Função de Conformidade.

## 5.9. Compromisso de neutralidade política

### 5.9.1

No Grupo BBVA, realizamos a nossa atividade empresarial com respeito pelo pluralismo político das sociedades em que estamos presentes.

### 5.9.2

O Grupo BBVA não faz contribuições para campanhas eleitorais ou donativos a partidos políticos.

### 5.9.3

Se exercer o seu legítimo direito de participar em atividades políticas, faça-o de forma estritamente pessoal sem utilizar recursos da empresa, fora do horário de trabalho, evitando qualquer referência ao Grupo BBVA e sem comprometer a sua objetividade profissional nem afetar de forma alguma o compromisso de neutralidade política do Grupo BBVA.





# 06 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA



## 6.1 A nossa responsabilidade

### 6.1.1

Como membros do Grupo BBVA, devemos aplicar as orientações do Código de Conduta na nossa conduta individual, promover a sua aplicação em toda a organização, contribuindo para criar uma cultura de conformidade, evitar e corrigir qualquer comportamento que o viole e transferir para o Canal de Denúncia qualquer conduta que acreditemos ser contrária ao Código de Conduta e da qual tenhamos conhecimento<sup>7</sup>.



## 6.2 A Função de Conformidade

### 6.2.1

A Função de Conformidade é global no Grupo BBVA e a ela é confiada pelo Conselho de Administração do BBVA a tarefa de promover e supervisionar, com independência e objetividade, para que o Grupo BBVA aja com integridade nomeadamente em atividades que possam envolver risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, ou risco de conformidade e conduta.



### 6.2.2

A Função de Conformidade tem entre as suas tarefas a promoção do conhecimento e aplicação deste Código de Conduta, ajudar os colaboradores a resolver quaisquer dúvidas de interpretação que surjam e a gestão do Canal de Denúncia. Colaborar com a Função de Conformidade e confiar nessa função para aplicar o Código de Conduta e esclarecer as dúvidas que surjam em relação a ele através do Canal de Consulta do Código de Conduta.

(7) Em caso algum o Canal de Denúncia pode ser entendido como um impedimento ou obstáculo que restringe ou condiciona a divulgação de factos perante as autoridades competentes

## 6.3 O Canal de Denúncia

### 6.3.1

O Canal de Denúncia é uma parte essencial do sistema de conformidade do Grupo BBVA e é um dos processos estabelecidos para garantir a aplicação efetiva dos regulamentos e orientações do presente Código de Conduta. Este canal é um meio para ajudar os colaboradores a comunicar comportamentos inadequados que os próprios colaboradores observem ou que os seus colaboradores, clientes, fornecedores ou colegas lhes comuniquem. As comunicações através deste canal incluem, mas não se limitam, a denúncia de condutas ilegais suspeitas ou profissionalmente pouco éticas.



### 6.3.2

Permite fazer uma comunicação de forma segura e confidencial e, se desejar, de forma anónima. Este Canal está disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano a partir de qualquer computador ou telemóvel e também está disponível para terceiros fora do Grupo BBVA. Este Canal permite estabelecer um diálogo seguro com o gestor da denúncia, mantendo sempre o seu anonimato, se assim o desejar.

**Canal de Denúncia**



### 6.3.3

Colaborar nos processos de investigação e manter a confidencialidade sobre a sua existência e sobre o seu conhecimento e participação nos mesmos.

**Política de  
Participação de  
Irregularidades**



### 6.3.4

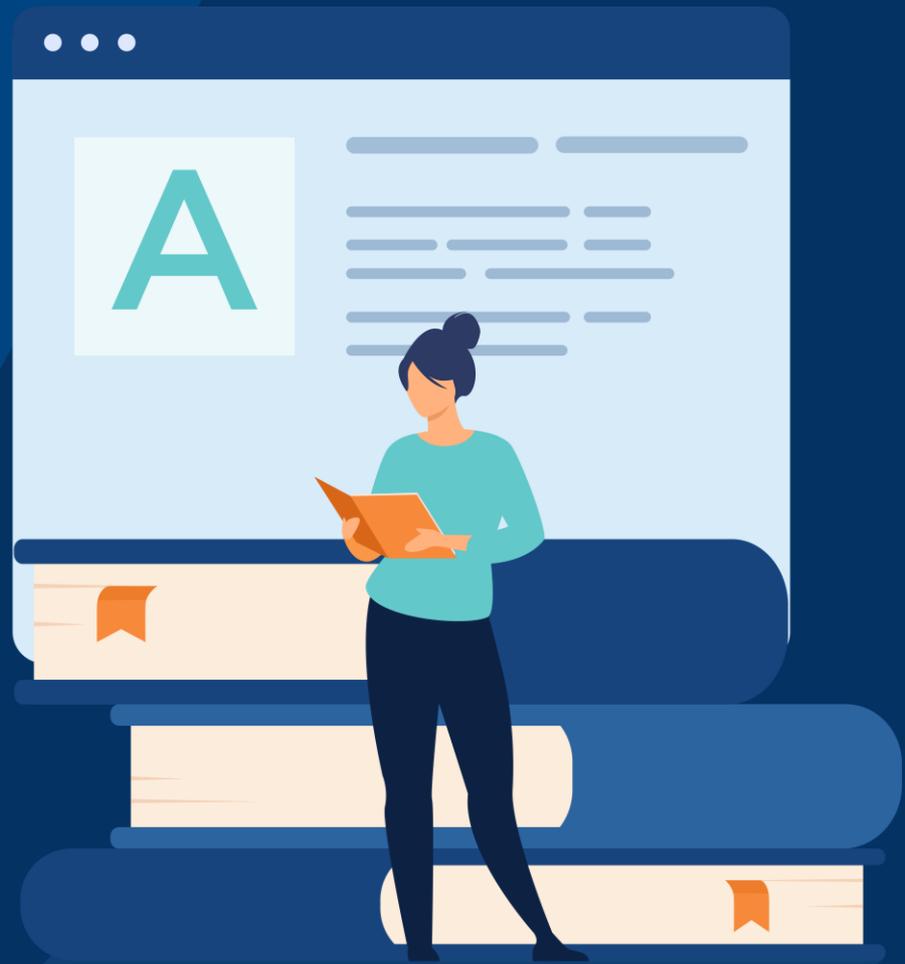
A Função de Conformidade processará as denúncias recebidas com diligência e rapidez, promovendo a sua verificação e estimulando as medidas para a sua resolução de acordo com os procedimentos de gestão do Canal de Denúncia. A informação será analisada de forma objetiva, imparcial e confidencial. A reserva de confidencialidade será mantida sobre quem denunciou. As informações serão levadas ao conhecimento exclusivo das áreas cuja colaboração seja necessária para as ações de verificação, evitando prejudicar o resultado da investigação ou o bom nome das pessoas afetadas. O Grupo BBVA dispõe de mecanismos adequados para evitar potenciais conflitos de interesses durante o processo de investigação de denúncias. O resultado das ações de verificação será comunicado às áreas que terão de aplicar as medidas correspondentes de mitigação ou correção, para além das denunciadas e ao autor da denúncia, quando adequado.



### 6.3.5

Os denunciantes desempenham um papel fundamental na prevenção e deteção de qualquer tipo de comportamento impróprio, pelo que proporcionar-lhes proteção é uma prioridade para o Grupo BBVA. Aqueles que comunicam de boa-fé factos ou ações junto do Canal de Denúncia não serão sujeitos a represálias nem sofrerão quaisquer outras consequências adversas em consequência dessa comunicação.

# 07 Glossário



## Atividades profissionais

Neste conceito incluem-se a gestão de assuntos empresariais, pessoais ou familiares, participação em conselhos consultivos ou administrativos de terceiros ou execução de trabalhos por conta de outrem, etc.

## Contribuição para entidades sem fins lucrativos

Qualquer contribuição, económica ou em espécie, feita pelo Grupo BBVA a entidades sem fins lucrativos e que envolva uma retribuição. Incluídos nesta definição, por exemplo, estão os patrocínios de natureza social ou institucional, acordos de colaboração e quotas de associações, entre outros.

## Família Direta

Entendemos como "família direta", o cônjuge ou a pessoa com uma relação afetiva análoga, pai, mãe, filho ou filha, irmão ou irmã, avô ou avó, neto ou neta, tio ou tia, sobrinho ou sobrinha e familiares políticos de grau equivalente.

## Grupo BBVA

Grupo financeiro internacional formado pelo BBVA, como empresa-mãe, e por outras empresas legalmente autónomas, principalmente dedicadas ao exercício da atividade bancária e outras, direta ou indiretamente, relacionadas com ela.

## Informação Privilegiada

Qualquer informação de natureza específica que se refira diretamente a um ou mais valores mobiliários ou instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado ou em sistema organizado de contratação, ou aos emitentes dos mesmos, que não tenha sido tornado pública e que, caso o tenha sido, possa ter uma influência apreciável na sua cotação.

## Órgãos Sociais

Para os efeitos do presente documento, com este termo entende-se o Conselho de Administração do BBVA e as suas diversas comissões.



## Pagamentos de facilitação

Consistem em pagamentos de pequenas quantias de dinheiro a funcionários públicos em troca de estes assegurarem ou acelerarem o curso de um procedimento administrativo ou de uma ação de rotina, como a obtenção de uma autorização ou licença sobre a qual a entidade tem um direito conferido por lei. O que diferencia o pagamento de facilitação de outras formas de corrupção é que quem faz um pagamento deste tipo não pretende obter um negócio, um contrato ou uma operação comercial, mas apenas deseja acelerar um procedimento e o facto de que normalmente o que se tenta conseguir com o pagamento é algo a que se tem direito.

## Vantagens pessoais

Qualquer vantagem que possa ter um valor, económico ou outro. Isto inclui eventos, presentes, tratamento preferencial, ofertas de emprego a clientes, funcionários públicos ou membros das suas famílias (incluindo bolsas de estudo e estágios, remunerados ou não), ou qualquer outra coisa de valor. Neste contexto, o termo deve ser entendido como:

- Evento: um acontecimento, reunião, encontro ou similar, de natureza profissional para o qual o acesso é feito apenas por convite, por exemplo, eventos promocionais (marca, produtos ou serviços, divulgação de informações ou conteúdos direta ou indiretamente relacionados com a atividade da entidade organizadora, etc.), eventos sociais ou corporativos, eventos de divulgação ou troca de conhecimentos, eventos de formação, eventos para aproveitamento de patrocínios culturais, almoços profissionais, etc.
- Ofertas: bens, artigos, produtos, serviços, vales de viagem, descontos especiais, bem como convites ou bilhetes para espetáculos públicos ou para qualquer outro tipo de evento, reunião ou encontro que não se enquadre na definição de Evento acima.

## Risco de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo (PBC&FT)

Risco de que os produtos e serviços do BBVA sejam utilizados para fins ilícitos relacionados com estas questões, em consequência de deficiências nos sistemas de prevenção ou incumprimento de leis ou regulamentos, que possam resultar em perdas financeiras ou reputacionais significativas para o Grupo.

## Risco de Conformidade e Conduta

É definido como o risco de perda financeira ou reputacional significativa que o Grupo BBVA pode sofrer: (i) em consequência de violação de leis ou regulamentos relativos à conduta com o cliente, conduta no mercado ou proteção de dados pessoais; (ii) em consequência de infrações às normas regulamentares internas; ou (iii) como resultado de uma conduta que envolva infrações imputáveis à entidade e que possam afetar uma perda para clientes, colaboradores, integridade dos mercados ou para a própria empresa.

## Venda indevida

Venda contrária às disposições estabelecidas no regulamento aplicável em matéria de proteção do cliente.



8

**ADENDA**  
COMBATE À  
CORRUPÇÃO E  
INFRAÇÕES  
CONEXAS

## Adenda - Combate à corrupção e infrações conexas

Introdução.....	53
Objetivo e âmbito de aplicação.....	54
Corrupção e infrações conexas .....	55
Aprovação, revisão e supervisão.....	60

## Introdução

A presente adenda, que é parte integrante o Código de Conduta, decorre das adaptações e particularidades específicas da realidade da BBVA Instituição Financeira de Crédito SA (adiante a “Sociedade”) em relação ao que é referido no ponto 5.3 do Código de Conduta “Política anticorrupção”.

A adenda foi elaborada em conformidade com as disposições e normativos aplicáveis, em particular, mas sem limitar, com base nas seguintes fontes:

- [Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro](#) - Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

A Sociedade, enquanto parte integrante do Grupo BBVA, adotou o Código de Conduta do grupo BBVA que estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os seus colaboradores em matéria de ética profissional nomeadamente tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da sociedade a estes crimes.

## Objetivo e âmbito de aplicação

O envolvimento de um colaborador em atos de corrupção ou infrações conexas é totalmente proibido. O incumprimento das disposições previstas no Código de Conduta pode motivar a adoção de medidas disciplinares em conformidade com a regulamentação interna e a legislação laboral aplicável, para além de quaisquer outras possíveis responsabilidades legais que possam ser aplicadas.

Nesta Adenda ao Código de Conduta do Grupo BBVA, são identificadas, de acordo com o nº 2 do artigo 7º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

O âmbito de aplicação poderá ser alargado a quaisquer terceiros que se encontrem comercial ou profissionalmente relacionados com a BBVA Instituição Financeira de Crédito SA.

## Corrupção e infrações conexas

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Fica igualmente abrangida a sua versão em cada momento em vigor bem como outros diplomas que no futuro venham a disciplinar matérias que pela sua natureza se devam considerar aqui abrangidas.

A seguir, detalham-se as definições, a moldura penal e as sanções aplicáveis.

### ■ CORRUPÇÃO

Existe corrupção quando uma pessoa propõe, oferece, promete, autoriza, concede, solicita ou aceita, de forma direta ou indireta, para benefício próprio de um terceiro, uma vantagem indevida (por exemplo uma oferta ou compensação) pela realização, facilitação ou omissão de um ato no âmbito dos seus deveres. Por norma, o crime de recebimento e oferta indivíduos de vantagem encontra-se incluído na definição de corrupção

#### *Corrupção passiva - Artigo 373.º do Código Penal*

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

#### *Corrupção ativa - Artigo 374.º do Código Penal*

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.

#### *Recebimento ou oferta indevidos de vantagem - Artigo 372º do Código Penal*

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

## ■ INFRAÇÕES CONEXAS

A existência de outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições, denominam-se por infrações conexas, apresentando uma característica comum que é a obtenção de uma vantagem não devida. Por infrações conexas entendem-se os crimes de:

**Peculato** - Conduta ilegítima de se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;

*Peculato - Artigo 375º do Código Penal*

1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

**Participação económica em negócio** - Comportamento de alguém, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;

*Participação económica em negócio - Artigo 377º do Código Penal*

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados

**Concussão** - Conduta de alguém que, no exercício de funções ou de poderes delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, recebe, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida ou superior à devida;

*Concussão - Artigo 379º do Código Penal*

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal

**Abuso de poder** - Conduta ilegítima de abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceira pessoa, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa;

*Abuso de poder - Artigo 382º do Código Penal*

*O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.*

**Prevaricação** - O Crime de denegação de justiça e de prevaricação cobre uma multiplicidade de condutas, que se podem reconduzir a um étimo comum que consiste na atuação contra o direito.

*Prevaricação - Artigo 369º do Código Penal*

- 1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.*
- 2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.*
- 3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.*
- 4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.*
- 5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.*

**Tráfico de influências** - comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade;

*Tráfico de influências - Artigo 335º do Código Penal*

- 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:  
a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;  
b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.*
- 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:  
a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;  
b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.*
- 3 - A tentativa é punível.*
- 4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.*

**Branqueamento** - O branqueamento de capitais é a transformação, por via de atividades criminosas que visam a dissimulação da origem ou do proprietário real dos fundos, dos proventos resultantes de atividades ilícitas, em capitais reutilizáveis nos termos da lei, dando-lhes uma aparência de legalidade.

*Branqueamento - Artigo 368º do Código Penal*

- 1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a*

seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

- a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;
- b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;
- c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;
- d) Associação criminosa;
- e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;
- f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- g) Tráfico de armas;
- h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;
- j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;
- k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;
- l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;
- m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

**Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito** – situações em que uma pessoa ou organização comete atos fraudulentos para obter ou desviar benefícios financeiros de subsídios, subvenções governamentais, destinados a apoiar projetos, programas ou atividades específicas.

*Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção - Artigo 36º do DL n.º 28/84*

1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexactas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
  - b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
  - c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexactas ou incompletas;
- será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.

2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.

3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

4 - A sentença será publicada.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:

- a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;
- b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;
- c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.

7 - O agente será isento de pena se:

- a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;
- b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.

8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:

- a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;
- b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.

*Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado - Artigo 37º do DL n.º 28/84*

1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.

2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.

4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

5 - A sentença será publicada.

**Suborno** - Na legislação portuguesa, o suborno é tipificado como um crime e é conhecido como "corrupção ativa e passiva". O suborno é considerado um delito grave que envolve oferecer, prometer ou dar vantagens indevidas a funcionários públicos ou a terceiros, com o intuito de influenciar suas ações, decisões ou omissões no exercício de suas funções públicas

*Suborno - Artigo 363º do Código Penal*

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º<sup>1</sup>, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Nota: neste âmbito incluem-se, ainda, muitos dos artigos referidos relativamente à corrupção e infrações conexas.

---

<sup>1</sup> 359º Falsidade de depoimento ou declaração e 360º Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução

## Aprovação, revisão e supervisão

A presente Adenda, aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade em 02 de junho de 2023 e entra em vigor na data da sua aprovação até que seja revogada ou substituída.

Esta adenda sendo parte integrante do Código de Conduta é divulgada ao público em [www.bbvacf.pt](http://www.bbvacf.pt).

A Função de Conformidade participa na definição da Adenda, encarregando-se de a submeter á aprovação, conhecerá o seu grau de aplicação, apoiando-se nas informações fornecidas pelos responsáveis das direções em que a mesma se aplique, adotando medidas caso não esteja a ser aplicada adequadamente e reportando ao Conselho de Administração, sempre que necessário.

Esta adenda é revista a cada três anos, ou sempre que ocorra qualquer evento que o justifique, a Função de Conformidade procederá à sua revisão e submeterá aos órgãos sociais as atualizações ou modificações que em cada momento se considerem necessárias ou oportunas.



9

**ADENDA**  
COMPORTAMENTOS  
ACEITÁVEIS E NÃO  
ACEITÁVEIS

## Adenda - Comportamentos aceitáveis e não aceitáveis

Introdução.....	63
Objetivo e âmbito de aplicação.....	64
Comportamentos aceitáveis e não aceitáveis .....	65
Princípio geral .....	65
Exemplos de atuação .....	65
Aprovação, revisão e supervisão.....	68

## Introdução

O Código de Conduta estabelece os comportamentos<sup>1</sup> que devem ser seguidos, para cada uma das situações nele identificadas.

A presente adenda, que é parte integrante o Código de Conduta, descreve, as adaptações e particularidades específicas da realidade da BBVA Instituição Financeira de Crédito SA (adiante a “BBVA IFIC”) em relação ao disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 4º do Aviso nº 3/2020 do Banco de Portugal.

A adenda foi elaborada em conformidade com as disposições e normativos aplicáveis, em particular, mas sem limitar, com base nas seguintes fontes:

- [Aviso nº 3/2020 do Banco de Portugal](#) - Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal. Revoga os Avisos n.ºs 5/2008 e 10/2011, bem como a Instrução n.º 20/2008.

A Sociedade, enquanto parte integrante do Grupo BBVA, adotou o Código de Conduta do Grupo BBVA que estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os seus colaboradores em matéria de ética profissional.

---

<sup>1</sup> Através de orientações comportamentais

## Objetivo e âmbito de aplicação

Nesta Adenda ao Código de Conduta do Grupo BBVA, são identificados, de acordo com o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 4º do Aviso nº 3/2020 do Banco de Portugal, exemplos de atuação de acordo com “*comportamentos aceitáveis e não aceitáveis*”.

O âmbito de aplicação poderá ser alargado a quaisquer terceiros que se encontrem comercial ou profissionalmente relacionados com a Sociedade.

## Comportamentos aceitáveis e não aceitáveis

### Princípio geral

Antes de tomar uma decisão, deve colocar-se as seguintes questões:

- Viola alguma lei ou regulamentação?
- É contrária aos valores ou à regulamentação interna da BBVA IFIC ou do Grupo BBVA?
- O meu comportamento pode ser considerado inadequado ou pouco profissional?

Se a resposta a qualquer uma destas questões for não, talvez ou tiver dúvidas, entre em contacto com a Função de Conformidade ou utilize o Canal de Consulta do Código de Conduta do BBVA.

### Exemplos de atuação

#### Aceitável

Atuar, na vida pessoal e profissional, com integridade e honestidade e de acordo com elevados padrões éticos e morais;

Rejeitar todas as formas de discriminação, intimidação ou assédio a Colaboradores, Clientes ou qualquer pessoa, com base em fatores como a raça, cor, credo, religião, nacionalidade, origem étnica, idade, género, orientação sexual, estado civil, deficiência ou convicções políticas;

Encontrar sempre a melhor solução, de acordo com as necessidades e expectativas, para os clientes da sociedade;

Fornecer sempre aos clientes todas as informações, numa forma clara e precisa;

Assegurar a correta formalização das operações, quer na fase pré-contratual ou contratual;

Apoiar os Clientes que se encontram em dificuldades financeiras, encontrando soluções que permitam salvaguardar os interesses dos Clientes e da Sociedade, evitando situações de incumprimento;

#### Não aceitável

Praticar qualquer forma de assédio ou que seja considerado como indesejável, inaceitável, inadequado e ofensivo;

Substituir-se ao cliente ou parceiros nas suas obrigações;

Facilitar o registo de dados errados, com o intuito de aligeirar o processo;

Dar tratamento preferencial indevido a qualquer Cliente ou Parceiro;

Na comercialização de produtos de crédito ao consumo, ocultar os encargos e os riscos de incumprimento;

Cooperar com as Autoridades de Supervisão e outras autoridades competentes;

Proteger a informação de clientes, colaboradores ou outros;

Respeitar a confidencialidade das informações a que tenha acesso;

Partilhar informações confidenciais, dentro da Sociedade e, apenas, com quem seja necessário;

Denunciar qualquer situação que possa conduzir a um conflito de interesses;

Informar de quaisquer vínculos pessoais ou familiares que possa ter com um terceiro em relação à Sociedade;

Informar de que determinada operação de crédito envolve um familiar próximo e que, face ao conflito de interesses, não poderá ter intervenção na mesma;

Adotar, sempre, uma atitude profissional, junto de Clientes e/ou Parceiros, ainda que fora do âmbito profissional, não criando situações que possam gerar futuros conflitos de interesse;

Identificar a existência de uma parte relacionada numa operação, e garantir o controlo e aprovação, com a Função de Conformidade.

Exercer outra atividade que não comprometa o horário de trabalho ou a isenção e imparcialidade;

Informar com antecedência caso pretenda exercer uma atividade remunerada fora do seu horário de trabalho;

Perante o conhecimento de informações privilegiadas, informar o responsável hierárquico e/ou a Função de Conformidade;

Expressar opiniões em nome da Sociedade ou do Grupo BBVA através dos meios de comunicação social, a menos que expressamente autorizado;

Trocar informações com as empresas concorrentes de uma forma que seja proibida pela lei da concorrência;

Divulgar qualquer informação sobre os clientes, colaboradores e outros a terceiros;

Colocar informações confidenciais em e-mails pessoais ou em redes sociais;

Comentar com terceiros que uma figura pública é cliente.

Prestar informação sobre propostas e contratos a um terceiro não interveniente na mesma;

Efetuar consultas à Central de Responsabilidades de Crédito, sem autorização do cliente ou potencial cliente.

Colocar os seus interesses pessoais ou da Sociedade à frente dos interesses dos clientes;

Não reportar informações sobre conflitos de interesse ou situações que possam gerar tais conflitos;

Participar numa decisão que envolva um familiar próximo;

Procurar concretizar operações de crédito a título pessoal ou familiar com condições mais favoráveis;

Participar ou oferecer serviços a entidades nas quais possua intervenção ou capacidade de decisão no contexto das funções desempenhadas na Sociedade.

Exercer outra atividade ou colaborar com entidades concorrentes da Sociedade ou do Grupo BBVA;

Utilizar os equipamentos e recursos disponibilizados no âmbito do trabalho para atividades pessoais ou extraprofissionais, exceto nos casos autorizados.

Comunicar informações privilegiadas a terceiros, a pessoas exteriores à Sociedade ou a trabalhadores não autorizados a aceder a tais informações;

Preservar a natureza confidencial de quaisquer declarações de transações suspeitas;

Aceitar apenas ofertas de mera hospitalidade (por exemplo refeições de cortesia);

Aceitar presente de um cliente ou fornecedor, de acordo com a regulamentação interna, desde que não tenha intenção de influenciar a tomada de uma decisão atual ou futura sobre o mesmo;

Cumprir com a regulamentação interna nesta matéria.

Comentar com terceiros os acordos que a Sociedade tem em preparação, ou os concursos em que participa;

Partilhar informações não públicas com amigos ou familiares, ou discuti-las em lugares públicos, como elevadores, transportes públicos e restaurantes ou em redes sociais, de modo a não colocar essas informações em risco de serem divulgadas;

Aceitar oferta, independentemente do respetivo valor, em numerário, cheque ou equivalente;

Aceitar qualquer oferta de um cliente ou fornecedor quando esteja pendente a tomada de uma decisão sobre o mesmo, como por exemplo, a aprovação de um crédito ou a contratação de um serviço

Oferecer presentes ou convites para eventos que prejudiquem a imagem da Sociedade e do Grupo BBVA.

## Aprovação, revisão e supervisão

A presente Adenda, aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade em 02 de junho de 2023 e entra em vigor na data da sua aprovação até que seja revogada ou substituída.

Esta adenda sendo parte integrante do Código de Conduta é divulgada ao público em [www.bbvacf.pt](http://www.bbvacf.pt).

A Função de Conformidade participa na definição da Adenda, encarregando-se de a submeter á aprovação, conhecerá o seu grau de aplicação, apoiando-se nas informações fornecidas pelos responsáveis das direções em que a mesma se aplique, adotando medidas caso não esteja a ser aplicada adequadamente e reportando ao Conselho de Administração, sempre que necessário.

Esta adenda é revista a cada 2 anos, ou sempre que ocorra qualquer evento que o justifique, a Função de Conformidade procederá à sua revisão e submeterá aos órgãos sociais as atualizações ou modificações que em cada momento se considerem necessárias ou oportunas.

BBVA